



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/04/2017

Carina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 017 DE 13 DE março DE 2017.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 039	livro 24
Fis 394	Data: 13/03/17
Horas 18:15	
<i>Carina Balbino de Sousa</i>	
FUNCIONÁRIO	

O Projeto de Lei em anexo visa autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar maquinários do Município ao 5º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Por meio do Ofício nº 0196/SIST/5º CR/17, o Comandante do 5º Comando Regional, informa ser necessária a realização de obras no Comando e assim, solicita que seja disponibilizado 1 (um) trator escavadeira, 1 (um) caminhão e 1 (um) trator para nivelamento.

Percebe-se que a presente autorização se dará a órgão público de outra entidade, necessitando assim, da devida autorização, visando resguardar o Princípio da Moralidade Administrativa.

Nota-se assim, a demonstração do interesse público, haja vista, que as melhorias que advirão certamente exercerão influência direta no desempenho do efetivo da Polícia Militar que estarão mais bem preparados para atuarem em nosso Município, bem como, servirá as referidas obras para a implantação de projetos sociais junto às crianças e adolescentes.

Com essas justificativas, estamos enviando aos Senhores o presente projeto para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de março de 2017.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18.10
13.03.17

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/04/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 13 DE março DE 2017.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 039	Livro 24 Fls. 390
Data: 13 03 17	
Horas: 18:10	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar maquinários do Município à entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal disponibilizar maquinários do Município ao 5º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica estabelecido que o 5º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deverá arcar com o combustível dos maquinários, bem como, manutenção das respectivas máquinas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos pela execução e acompanhamento das ações descritas na presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 17/04/2017

[Handwritten Signature]
Citima Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

[Handwritten Signature]
 Tânia Assis Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

9810
 130317

mensagem Projeto de lei



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
5º COMANDO REGIONAL**

Ofício nº 0196/SIST/5º CR/17.

Barra do Garças-MT, 24 de Janeiro de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Roberto Ângelo Farias
Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT
Barra do Garças/MT.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Tendo em vista a necessidade desta unidade policial militar construir uma piscina semi-olímpica para treinamento físico dos policiais militares, e para uso de projeto social com crianças e adolescentes;

Tendo em vista ainda a necessidade de construção de estacionamento e jardinagem na parte externa;

Isto exposto, solicito a Vossa Excelência de acordo com a possibilidade, 01(um) trator escavadeira acompanhado de 01(um) caminhão, e 01(um) trator para nivelamento do jardim externo e estacionamento.

Respeitosamente,

Izac Omar Prado de Souza – Ten Cel PM
Comandante do 5º Comando Regional

Procuradoria Municipal de Barra do Garças - M.
RECEBIDO
25/01/17
Joaquim

Segurança Pública depende de você! Dê a atenção e celeridade que este documento merece".

Despacho
Clarear com o
sobre a possibilidade
de o pedido, devendo
deixar o art. 12º
de PMMT, n.º
Protocolo 175563/2014

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Barra do Garças - MT
2017

5º Comando Regional da PMMT
Avenida Francisco Lira, nº 1432, - Sena Marques – Barra do Garças - MT
Cep 78.600-000 - Fone/Fax.: (66) 3401-1400/1190
home page: www.pm.mt.com.br / e-mail cr5@pm.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 027 /2016, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Barra do Garças, n.º 001/2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva e outros

“Altera a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos, o Art. 120, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Acrescenta-se ao texto original da referida Lei, o art. 120 A, com a redação seguinte:

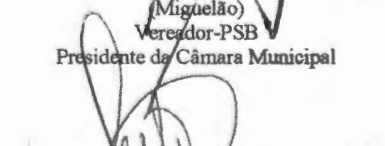
“Art. 120 A – Poderão ser cedidos apenas aos órgãos públicos, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante autorização legislativa, sendo vedada a cessão desses bens a particulares.”

Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.,
em 10 de abril de 2017.


Miguel Moreira da Silva
(Miguelão)
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


Dr. Geralmino Alves R. Neto
(Dr. Neto)
Vereador-PSB
1º Secretário



Parecer nº: 035/2017

Projeto de Lei nº 017/2017, de 13 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar maquinários do município à entidade que menciona e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2017, de 13 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar maquinários do município à entidade que menciona e dá outras providências.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando do interesse público da medida, de que esta se dará de órgão público para órgão público e da necessidade de autorização legislativa.

03. Já o projeto autoriza o empréstimo do maquinário ali descrito para entidade mencionada.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi, cumprindo-nos apenas salientar a necessidade quorum diferenciado para votação, ou seja, só restará aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal.

10. - **Da Legalidade:** A matéria era disciplinada pelo artigo 20 de nossa lei orgânica:

“Artigo 120 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante autorização legislativa.”

11. Ocorre que por força de decisão proferida na ADIN Nº 175563/2014, o artigo 120 da Lei Orgânica do Município foi declarado inconstitucional.

12. Assim S.M.J, somos de parecer contrário ao presente projeto, por ser o mesmo inconstitucional.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **somos de parecer contrário ao regular prosseguimento do presente projeto.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de abril de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO *17/04/2017*
Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

17 de *Abril* Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/04/17
Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria
do Vereador Dr. GERALMINO ALVES R.
NETO-PSB E OUTROS

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE
LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a
aludida matéria, legal e constitucional.

Abil Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de
Abil de 2017.

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Presidente

Ver.º JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Relator

Ver. FRANCISCO CANDIDODA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 017/17 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/10/2017

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Petaria 13/1996